



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº14.133/2021 artigo 18 § 1º e 2º.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM SANTA CATARINA EM VERSÃO IMPRESSA E ELETRÔNICA, PARA PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES E DEMAIS PUBLICAÇÕES LEGAIS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÕES DE PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS EM JORNAL SEMANAL, BEM COMO EM ATOS AÇÕES E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):

O acesso à informação de assuntos relacionados ao panorama político, econômico, financeiro e social é de suma importância para o processo de tomada de decisões e criar opiniões construtivas, auxiliando na formulação de ações e políticas públicas. Além disso, as fontes de informações são imprescindíveis para orientação e pesquisa bibliográficas para diversos órgãos e entidades do Município.

Considerando a importância do acesso a notícias dentro da esfera municipal e estadual é essencial que as notícias compreendam informações claras e transparentes do Município de São Domingos/SC, desta forma, auxilia para que as ações e políticas públicas sejam divulgadas para que chegue com clareza a população, uma vez que é de suma importância para a comunidade receber informações confiáveis à toda a população. Sendo assim, a contratação destes canais são precedentes para auxiliarem na informação, educação e desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e bem administrada.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II):

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, art 18 §1,II de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de São Domingos, na área da secretaria de administração foi devidamente elaborado com a despesa prevista desta contratação para o ano de 2026, na página 10. Aprovado pelo DECRETO Nº 2380, DE 07 de maio de 2025, publicação Nº 7201761 e DECRETO Nº 2606, DE 28 de novembro de 2025, publicação Nº 7783518.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns da Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 18, §1º.

Para o fornecimento do elemento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade objeto de licitação bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Os documentos exigidos poderão ser vistor no corpo do edital, detalhadamente para melhor entendimento. Considerando que a empresa deve fornecer os itens/serviço de acordo com o que foi estabelecido no edital e seus anexos, respeitando o Princípio da Eficiência e da Economicidade, dessa forma, o serviço deve ser prestado pela empresa vencedora, não sendo aceito a terceirização. Reservando a secretaria requisitante o direito de devolver os materiais em desacordo com a descrição do item, os quais devem ser substituídos sem nenhum custo adicional ao Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV):

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro nos levantamentos realizados nos processos anteriores. Ex: processo nº 28/2021 no caso de jornal semanal e o jornal diário será a primeira contratação, e dentro da realidade atual.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – COTAÇÃO DE VALORES (art. 18, §1º, V):

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana ou média do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em site disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Este estudo técnico optou pela busca de cotação de valores nas seguintes fontes

TABELA DE COTAÇÃO DE VALORES (MÉDIA)

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Cotação 01 Diário do Iguaçu	COTAÇÃO 02 Nova Erechim/SC	MÉDIA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



1	10 exemplares dia	Mês	Prestação de serviços de publicações legais em jornal impresso e eletrônico com maior abrangência no oeste catarinense de circulação /publicação diária de atos oficiais, tais como: avisos de licitações, erratas, avisos, despachos, extratos oficiais, extratos contratuais, homologações, decisões e recursos administrativos entre outros independente de quantidade disponibilizando ainda, no mínimo meia página semanal, para divulgação exclusiva do poder Executivo a atendendo o exigido no disposto do art. 54 da lei 14.133/2021	R\$ 5.465,00	R\$ 5333,33	R\$ 5.399,16
---	-------------------------	-----	---	--------------	-------------	--------------

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	COTAÇÃO 01 JORNAL O NOROESTE	COTAÇÃO 02 JORNAL DO POVO	MEDIA
2	30 exemplares semanais	12 meses	Contratação de empresa especializada em publicações de jornais impressos dos programas, campanhas, eventos e ações desempenhadas pela administração municipal em jornal impresso semanal com espaço de no mínimo duas páginas semanais, uma capa e uma contra capa colorida mensal e fornecimento de 30 exemplares semanais.	R\$ 6.300,00 15 EXEMPLARES	R\$ 5.800,00 30 EXEMPLARES	R\$ 6.050,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI):

Mediante pesquisa de valores acima citado, o valor referência total será de R\$ 137.389,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) ano , como pode ser visto minuciosamente no termo de referência.

Assim, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 1.525/2023, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, artigo 18, §1º, VI.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII):

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Desse modo, o § 1º do referido artigo estabelece que: deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, analisando o item que é objeto da pretensa contratação e, tendo como norte os princípios da eficácia, economicidade e competitividade, bem como a busca por preços mais acessíveis, não há necessidade do parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município com itens de qualidade e prestação de serviço qualificado.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



Garantir o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos licitatórios;
Assegurar ampla divulgação dos certames, promovendo maior competitividade e isonomia
Entre os interessados;
Reforçar a transparência dos procedimentos administrativos do Município;
Padronizar as publicações oficiais em jornal de grande circulação;
Proporcionar maior segurança jurídica aos processos licitatórios e demais atos
Administrativos, reduzindo riscos de questionamentos e nulidades.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X):

Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas observando o princípio da Segregação das Funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- 10.1 Elaboração de minuta do edital;
- 10.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- 10.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
- 10.4 Elaboração de minuta do contrato;
- 10.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- 10.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- 10.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
- 10.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- 10.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- 10.10 Homologação e adjudicação do certame;
- 10.11 Assinatura e publicação do contrato;
- 10.12 Empenhamento da despesa contratada;
- 10.12 Indicação do fiscal;
- 10.13 indicação do gestor.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18,§1º, VII):

Dada a natureza do objeto a ser contratado e considerando o contexto da Administração Pública, ressalta-se que, para este caso específico, os impactos ambientais são relativamente reduzidos. No entanto, é fundamental que a licitante esteja alinhada com os critérios e políticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos, mesmo que os impactos sejam considerados menores.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, 1º§, XIII):

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo e seus anexos, como também na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa atratividade comercial; exigências excessivas no edital, valor	Impossibilidade de atender às demandas da Administração	Elaborar edital com requisitos objetivos e compatíveis com a realidade de mercado; ampla divulgação.
Dificuldade de resposta rápida das empresas para o atendimento	Falta de estrutura ou baixa capacidade operacional dos participantes	Atraso na entrega e execução do solicitado;	Planejar a aquisição com cronograma de entrega, prever penalidades em caso de descumprimento.
Problemas na transportadora para a entrega	Entrega por meios não logísticos	Falta de informação, possíveis causas judiciais no contrato	Estabelecer dia e horário de entrega do jornal e comunicar a administração como será a entrega e por quem.
Cobrança de valores superiores aos cotados	Falta de controle ou erro na execução do pagamento	Pagamento indevido ou acima do valor de mercado	Exigir formalização da cotação antes da emissão; conferência prévia pela unidade requisitante.

São Domingos- SC, 09 de março de 2026.

Andre Aniba Sartori
Secretário de Administração e Fazenda